PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Diretoria Executiva de Administração - SEMUSA-DEA

CONTRATO Nº18/2026/CGAF/SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006685/2026-03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SEGUROS SURA S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias treze do mês agosto do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA,** representada pela Sra. **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade nº 80xxx6 SESDEC/RO, e do CPF nº xxx.874.xxx-91, **CONTRATANTE**, e a **Empresa SEGUROS SURA S.A.,** inscrita no CNPJ nº. 33.065.699/0001-27, com sede na Av. Padre Antônio José dos Santos, Nº 1530 – Cidade Monções, CEP 04.563-004 – São Paulo - SP , neste ato legalmente representada pela Sra. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 11730164-8, SECC (DETRAN), inscrita no CPF nº 089.785.457-85, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 297/2026/SMCL/PVH** , nos termos do **Parecer JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2026/SPACC/PGM (**1327072**)**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº** 005.006685/2026-03, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de seguro automotivo total para veículos tipo motolância: yamaha xtz 250 lander ano 2025/2026 modelo 2025/2026** – categoria: motocicleta, incluindo rcf; app; danos materiais ao veículo; incêndio, roubo ou furto, colisão; acidentes corporais a terceiros; acidentes corporais a motociclistas/passageiro; assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado; cobertura para faróis, retrovisores e lanternas, troca de pneus e serviços de chaveiro. a cobertura será para 04 motolâncias alocadas ao SAMU Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Aviso e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência de Bens e Serviço - TR 87 (1219838);

b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;

c) Proposta da CONTRATADA (SEI nº 1379154), constante dos autos.

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo Administrativo nº: 005.006685/2026-03;

1.2. O regime de execução é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os limites previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da contratada.

2.2. A prorrogação contratual ficará condicionada:

I – À manifestação favorável da Administração;

II – À demonstração da vantajosidade da contratação;

III – À regular execução contratual;

IV – À manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – Ao interesse da contratada na continuidade da contratação.

2.3. A prorrogação contratual dependerá do valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis, o valor limite para fins de apuração deve ser considerado por exercício financeiro, limite legal da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para veículos tipo motolância pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo cobertura securitária durante toda a vigência contratual.

3.2. A contratação será formalizada mediante emissão de apólice de seguro, observadas as condições, especificações, coberturas, assistências e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora do certame.

3.3. A cobertura securitária deverá abranger, no mínimo:

3.3.1. Colisão;

3.3.2. Incêndio;

3.3.3. Roubo e furto;

3.3.4. Danos causados por fenômenos da natureza;

3.3.5. Cobertura contra terceiros;

3.3.6. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF;

3.3.7. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;

3.3.8. Cobertura para acessórios, equipamentos e adaptações instaladas nas motolâncias;

3.3.9. Cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

3.3.10. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência em todo território nacional.

3.3.11. A cobertura securitária deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes nos itens 4.20 a 4.37 do Estudo Técnico Preliminar.

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito	100% FIPE
2	Acidentes pessoais de ocupantes – morte acidental	R$ 25.000,00
3	Acidentes pessoais de ocupantes – invalidez permanente	R$ 25.000,00
4	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos Materiais/DM (valor mínimo)	R$ 100.000,00
5	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos corporais/DC (valor mínimo)	R$ 100.000,00
6	RCF Danos Morais	R$ 50.000,00

3.4. A contratada deverá disponibilizar assistência integral durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contemplando, no mínimo:

3.4.1. Serviço de guincho e/ou reboque;

3.4.2. Socorro mecânico;

3.4.3. Troca de pneus;

3.4.4. Chaveiro;

3.4.5. Recarga de bateria;

3.4.6. Remoção do veículo até oficina credenciada;

3.4.7. Suporte em situações de pane ou sinistro.

3.4.8. O atendimento decorrente de sinistros ou acionamento da assistência não poderá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contado da abertura do chamado pela Administração.

3.4.9. A apólice deverá contemplar cobertura compatível com a utilização das motolâncias em serviço operacional de atendimento móvel de urgência, vedada qualquer exclusão de cobertura decorrente da natureza da atividade desempenhada pelos veículos segurados.

3.4.10. A contratada deverá manter representante, corretor ou canal exclusivo de atendimento disponível durante toda a execução contratual, garantindo suporte técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Saúde para abertura, acompanhamento e resolução de sinistros.

3.5. A emissão da apólice deverá ocorrer em favor do Município de Porto Velho/RO, contendo de forma clara e detalhada:

3.5.1. Coberturas contratadas;

3.5.2. Franquias aplicáveis;

3.5.3. Valores segurados;

3.5.4. Bônus;

3.5.5. Condições gerais;

3.5.6. Vigência contratual;

3.5.7. Relação individualizada dos veículos segurados.

3.5.8. Os serviços serão recebidos mediante conferência da regularidade da apólice emitida e verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas pela Administração, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

3.5.9. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a adequada prestação dos serviços para fins de pagamento.

3.5.10. O pagamento será realizado após a emissão da apólice e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.11. A apólice deverá contemplar cobertura integral compatível com a utilização das motolâncias em serviço operacional de atendimento móvel de urgência – SAMU, considerando a elevada exposição a riscos decorrentes da natureza das atividades desempenhadas, vedada a negativa de cobertura, limitação securitária ou exclusão contratual em razão da destinação operacional dos veículos.

3.5.12. As motolâncias seguradas são veículos utilizados em atendimentos pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, submetidos a deslocamentos rápidos, tráfego intenso e circulação contínua em vias urbanas e rurais, devendo a cobertura securitária contemplar integralmente tais condições operacionais.

3.6. Subcontratação

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto contratual, compreendendo a emissão das apólices securitárias das 04 (quatro) motolâncias, a assunção do risco securitário, a regulação e a liquidação de sinistros, permanecendo a seguradora contratada como única e integral responsável perante a Administração Pública pela execução contratual.

3.6.2. Admite-se, sem caracterização de subcontratação do objeto principal, a utilização de rede credenciada, oficinas referenciadas, prestadores auxiliares e serviços correlatos necessários à prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, bem como a realização de operações de cosseguro e resseguro, observadas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor securitário, sem prejuízo da responsabilidade integral da seguradora contratada perante a Administração.

3.7. Gestão da contratação

3.7.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas nos termos dos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidores formalmente designados pela Administração, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual, bem como registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

3.7.2. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhes:

I – Acompanhar a emissão da apólice e verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II – Fiscalizar o cumprimento das coberturas securitárias contratadas;

III – Acompanhar os atendimentos decorrentes de assistência 24 (vinte e quatro) horas, sinistros e demais ocorrências relacionadas às motolâncias seguradas;

IV – Registrar ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução contratual;

V – Solicitar esclarecimentos, correções e complementações à contratada sempre que necessário;

VI – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

VII – Comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual para adoção das medidas administrativas cabíveis.

3.7.3. A contratada deverá indicar formalmente preposto ou representante legal para atuar durante toda a execução contratual, responsável pelo atendimento das demandas da Administração, acompanhamento de sinistros, prestação de informações e adoção das providências necessárias à regular execução do contrato.

3.7.4. A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante correio eletrônico oficial, sistema disponibilizado pela seguradora ou outro canal formal de atendimento, sem prejuízo da utilização de comunicação telefônica em situações emergenciais relacionadas às atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

3.7.5. A contratada deverá garantir atendimento contínuo e suporte operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando assistência imediata às motolâncias seguradas em casos de pane, acidente, sinistro ou necessidade de remoção.

3.7.6. O prazo para atendimento dos chamados de assistência não poderá exceder 90 (noventa) minutos, contados da abertura da ocorrência pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

3.7.7. A emissão da apólice deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo a contratada promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias em caso de inconsistências, omissões ou divergências identificadas.

3.7.8. O recebimento do objeto ocorrerá:

I – Provisoriamente, mediante conferência da apólice emitida e verificação inicial das coberturas contratadas;

II – Definitivamente, após confirmação do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e ausência de pendências contratuais.

3.7.9. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas e demais documentos exigidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.10. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive atraso no atendimento, negativa indevida de cobertura, inexecução parcial ou total dos serviços e demais irregularidades verificadas durante a execução contratual, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.7.11. A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, considerando a essencialidade operacional das motolâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

3.7.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.7.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.7.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Da Fiscalização

3.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar providências à contratada e atestar a regular prestação dos serviços.

3.8.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive perante terceiros.

3.9. Da Gestão Contratual

3.9.1. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, promovendo o controle dos prazos, registros de ocorrências, eventuais alterações contratuais, comunicações oficiais e demais providências necessárias à adequada gestão do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

3.9.2. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais de comunicação quando necessários.

3.9.3. A emissão da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto contratual, compreendendo a emissão das apólices securitárias das 04 (quatro) motolâncias, a assunção do risco securitário, a regulação e a liquidação de sinistros, permanecendo a seguradora contratada como única e integral responsável perante a Administração Pública pela execução contratual.

4.1.2. Admite-se, sem caracterização de subcontratação do objeto principal, a utilização de rede credenciada, oficinas referenciadas, prestadores auxiliares e serviços correlatos necessários à prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, bem como a realização de operações de cosseguro e resseguro, observadas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor securitário, sem prejuízo da responsabilidade integral da seguradora contratada perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de **R$ 2.616,00(dois mil seiscentos e sessenta e seis reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0{,}000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do Reajuste

7.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado do orçamento estimado da administração, id. 1254823, data-base: PORTO VELHO (RO), 20 DE JULHO DE 2026 com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.1.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada mediante requerimento formal acompanhado da memória de cálculo correspondente.

7.1.3. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência.

8.1.2. Reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida na contratação, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofrido

8.1.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do serviço.

8.1.5. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis.

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.7. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE.

8.1.8. Atender todas as demandas presentes neste Termo de Referência e deixar todos os profissionais envolvidos disponíveis para eventuais esclarecimentos.

8.1.9. Manter durante a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

8.1.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.1.12. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.

8.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

8.1.15. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8.1.16. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente termo.

8.1.18. É vedado a CONTRATADA Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Prefeitura do Município de Porto Velho, sob pena de rescisão contratual.

8.1.19. É vedado a CONTRATADA a utilização do nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

8.1.20. É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.21. É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.22. Conforme preconizado no Art. 92, inciso XVII, da Lei n° 14.133/2023, a CONTRATADA tem obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratante

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços apresentada na contratação.

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um representante (gestor e fiscal do contrato) que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.1.4. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

9.1.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

9.1.7. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

9.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, quando devidamente justificado.

9.1.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.10. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.

9.1.11. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9.1.12. Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

9.1.13. O(s) servidores responsáveis pela fiscalização terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário Geral de Governo para decisão.

9.1.14. Comunicar possíveis sinistros à CONTRATADA.

9.1.15. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

9.1.16. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.

9.1.17. Informar precisamente os dados da apólice, prestar declarações exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, detalhado abaixo:

11.1.1. Projeto/Atividade: 2.669 - Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte de Recurso: 1600000000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de **R$2.616,00 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais)**, conforme Nota de Empenho nº3194/2026 id.1288767.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalva - dos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão,

conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Lei nº 14.133/2021, e previstas no Edital e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atra - so, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.7.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 13 de agosto de 2026

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
Representante Legal da Empresa

VISTO:

Márcia Alves da Silva

Diretora Executiva Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves da Silva**, **Diretor(a)**, em 13/08/2026, às 11:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso**, **Secretário(a)**, em 13/08/2026, às 12:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, **Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 12:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1382668** e o código CRC **A985BA1E**.

Referência: Processo nº 005.006685/2026-03	SEI nº 1381853